

INFORME TÉCNICO 06/2015

PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 23/06/2015

Informamos que foi publicada, no Diário Oficial do dia 24 de junho de 2015, a Instrução Normativa nº 17, de 23 de junho de 2015, que aprova os novos requisitos e os procedimentos administrativos para:

- a) registro de estabelecimento e de produto;
- b) elaboração de produto em unidade industrial;
- c) elaboração de produto em estabelecimento de terceiro;
- d) contratação de unidade volante de envasilhamento de vinho;
- e) declaração das informações referentes a estas formas de elaboração no rótulo do produto;
- f) registro de estabelecimento por pessoa jurídica, mediante CNPJ;
- g) registro de estabelecimento por pessoa física, mediante DAP.

Esta Instrução normativa vem substituir a Portaria nº 283, de 18 de junho de 1998 e a Instrução Normativa nº 19, de 15 de dezembro de 2003, embora só tenha revogado expressamente esta última. Sua elaboração inicia-se com a reivindicação de vários setores relacionados às bebidas, que solicitavam uma forma mais célere e eficaz para o registro de produtos e de estabelecimentos.

Em face disso, foi publicada a Portaria SDA/MAPA nº 153/2013, que submeteu à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 10 de dezembro de 2013, para o Projeto de Instrução Normativa referente aos Requisitos e Procedimentos para o Registro de Estabelecimento e de Produto.

Para a revisão do conteúdo desta IN, o setor vitivinícola colaborou, reunindo-se e discutindo no âmbito do Comitê Técnico de Enologia, revisando e avaliando todos os artigos constantes nesta normativa. O resultado foi encaminhado como posição do setor vitivinícola ao MAPA para avaliação.

Finalmente, foi realizada uma audiência pública, na sede do MAPA em Brasília, na qual diversos representantes de todos os setores das bebidas e fizeram presente, posto que esta Instrução

Normativa é válida para vinhos e derivados, mas também para as demais bebidas alcoólicas e não alcoólicas. O setor vitivinícola se fez presente, defendendo as posições encaminhadas previamente.

Após um período de análise interna, foi publicada a referida IN 17/2015, que passa a regular todas as questões relacionadas a registro de estabelecimento e produtos, além das questões supra descritas.

Em anexo enviamos a referida norma e anexos, aos quais recomendamos leitura e atenção, seja para registro de novos produtos, registro de estabelecimentos, seja para a renovação dos já existentes. Muitas questões foram simplificadas, outras foram acrescidas, como a elaboração em unidade industrial e/ou em estabelecimento de terceiros, e a contratação de unidade volante para o envasilhamento de vinho.

Seguimos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2015

Para mais esclarecimentos:

Leocir Bottega
Diretor Técnico do Ibravin
E-mail: leobottega@ibravin.org.br

Kelly Lissandra Bruch
Consultora Jurídica do Ibravin
E-mail: juridico@ibravin.org.br